

ATA DA MILÉSIMA QUINGENTÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte e um, às quinze horas, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se, por meio virtual e utilizando a ferramenta ConabReunião, a **1.503^a** (milésima quingentésima terceira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80.** Estiveram presentes os membros da Direx: **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e Diretor-Presidente Substituto, conforme Resolução Consad nº 002/2021, **José Jesus Trabulo de Sousa Júnior**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), **Bruno Scalon Cordeiro** Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep) e **Sergio De Zen**, Diretor-Executivo da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai). E para esclarecimentos, Jorge Oliveira Correia Júnior, Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), Raquel Avelar Sant'Ana, Gerente da Gerência de Matérias Judiciais (Gemaj), Flávio Apolinário Alonso Júnior, Superintendente da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controle Internos (Sucor) e André Gomes Rios, Gerente da Gerência de Controles Internos (Gecoi), Marcelo Henrique Coelho, Chefe da Auditoria Interna (Audin) e Daniel Santana Abreu, Gerente da Gerência de Auditoria (Geaud), Thiago Alexandre Ribeiro Lima, Assessor da Diretoria de Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi). O Diretor-Presidente Substituto cumprimentou a todos, e deu início a análise da pauta: **1) ASSUNTOS GERAIS: 1.1) Resgate das Notas do Tesouro Nacional.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto cientificou a Direx de que o Banco do Brasil recolheu aos cofres da Conab em torno de dois milhões correspondentes ao resgate das Notas do Tesouro Nacional Série P - NTNP's, com vencimento em janeiro/2021. A Direx tomou ciência. **1.2) Cessões em**

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

171



caráter excepcional. O Diretor-Executivo da Digep, senhor Bruno Scalon submeteu à Direx para deliberação o pedido de reanálise da determinação oriunda da CI ASCON nº 042/2018, de 23/07/2018, em que o Consad determinou à Conab: " *que respeitadas as situações legais de requisição de empregados, configuradas como atos irrecusáveis e, portanto, não passíveis de condicionantes, novas cessões de empregados só deverão ser autorizadas se obrigatoriamente precedidas de retorno à Companhia de outro empregado cedido do mesmo nível (cargo/função/espaco ocupacional)*". O senhor Bruno informou que a Gerência de Carreiras e Remuneração - GECAR, encaminhou à DIGEP, por meio do Despacho 14478674, a análise técnica referente ao Dimensionamento da Força de Trabalho – DFT, realizado em parceria com a Universidade de Brasília – UnB, e que, no levantamento quantitativo e qualitativo, realizado junto às unidades da Conab, os cargos de nível fundamental, quais sejam, ASG e AAD (PCS/91) e Auxiliar (PCCS/2009), independentemente de suas funções de carreira/espacos ocupacionais, não foram objeto de análise junto aos gestores, já que são tidos como extintos desde 2009 pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST/ME, pelo próprio perfil de escolaridade. Nesse sentido, do ponto de vista técnico, a Gecar não vislumbra óbice, por se tratarem de carreiras extintas, para a cessão desses empregados, sem o concomitante retorno de outro com o mesmo perfil profissional. Desta forma, com fulcro na avaliação da área técnica, a Digep submete à Direx visando deliberação pelo encaminhamento da matéria ao CONSAD, solicitando a reanálise da determinação oriunda da CI ASCON nº 042/2018, de 23/07/2018 (14478602), para que somente os empregados enquadrados nos cargos de nível fundamental, possam ser cedidos, quando do interesse da Companhia, sem a contrapartida de retorno de um outro de mesmo perfil profissional. Após ciência, a Direx aprova o pleito apresentado pela Digep e restitui o processo à Digep com vistas às providências no sentido de encaminhar a matéria à deliberação do Conselho de Administração (Consad).

1.3) Esclarecimentos sobre o Relatório Anual de Atividades da Auditoria Interna (Raint). O Chefe da Auditoria Interna senhor Marcelo Coelho e o Gerente de Auditoria senhor Daniel Santana cientificaram a Direx de que apresentaram o Relatório de

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

172



Atividades Raint /2020 na 3ª Reunião do Conselho de Administração (Consad) e que durante a apresentação a Audin foi questionada acerca das recomendações que ainda restavam pendentes de resolução por parte da Companhia, e por este motivo estão cientificando a Direx destas recomendações, as quais, em sua maioria, já foram objeto de Plano de Ação mas que não foram cumpridas. Os senhores Diretores questionaram a Audin em relação a quem é o responsável pelo acompanhamento dos Planos de Ação. O senhor Marcelo esclareceu que esses planos são alimentados no Sistema de Auditoria (Siaud) e que em todas as áreas há um empregado cadastrado para acompanhamento do sistema. Todavia, considerando a importância do saneamento das ações propostas nos planos de ação a Direx registrou a necessidade de que esses planos tenham um acompanhamento mais sistematizado.

1.4) Revisão da Estratégia da Companhia. Conforme deliberado na 1.502ª Reunião Ordinária da Direx, ocorrida em 23/03/2021, o Superintendente da Suorg, senhor Jorge retornou à Direx o processo que trata da revisão da estratégia, após encaminhamento e contribuições das áreas. Após ciência a Direx aprovou preliminarmente a revisão da Estratégia e deliberou pelo seu encaminhamento ao Consad para deliberação.

1.5) Relatório de Gestão. O Superintendente da Suorg senhor Jorge Correia prestou esclarecimento à Direx sobre o Relatório de Gestão 2020, em atendimento ao artigo 62 do Estatuto Social: *III - fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Conab, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos.* A Direx manifestou-se DE ACORDO ao Relatório de Gestão 2020 e deliberou pelo seu encaminhamento ao Conselho de Administração (Consad).

1.6) Informes das Eleições para Representante dos Empregados no Consad. O Presidente da Comissão Eleitoral senhor Jorge Correia e o Vice-Presidente da Comissão senhor Thiago Alexandre cientificaram a Direx do andamento dos trabalhos da Comissão designada para conduzir o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração. Cientificaram a Direx de que encaminharam ao Comitê de Elegibilidade (Coele) os documentos dos candidatos para verificação dos requisitos, e que diante da negativa do Coele em realizar tal análise, estão

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

173



pedindo reconsideração. A Direx tomou ciência. **1.7) Licença sem vencimentos.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu a Direx o pedido de reconsideração da licença sem vencimentos de empregado da Sureg/MG. A Direx havia indeferido o pleito em sua 1500ª Reunião Ordinária, de 09/03/2021. Em seu pedido de reconsideração o empregado ressaltou os motivos que o levaram a solicitar a Licença. Após apreciação, a Direx deliberou, por unanimidade, no sentido de acolher o pleito do empregado e acompanhar o Despacho Digep 14447134, concedendo a licença sem vencimentos. **1.8) Acompanhamento pós fiscalização.** O assessor da Diafi senhor Thiago Alexandre cientificou a Direx da resposta da Superintendência de Fiscalização (Sufis) em relação ao Relatório apresentado pela Audin referente às auditorias realizadas no processo de pós-fiscalização. A Sufis não só reconhece as falhas envolvendo o processo de pós-fiscalização na Companhia, como propõe uma composição com as demais áreas envolvidas, citadas na Nota Técnica nº 240/2020 (13615653), para tratar o assunto e buscar uma solução conjunta capaz de atender tais recomendações o mais breve possível. Diante o exposto, a Direx deliberou pelo acatamento do pleito e autoriza a criação de um grupo de trabalho para as providências requeridas. Assim, restitui o processo à Diafi para interação junto às áreas pertinentes para indicação da composição do referido grupo de trabalho. **1.9) Pedido de Recurso Financeiro** – A Gerente de Matéria Trabalhista senhora Raquel Avelar prestou esclarecimentos à Direx sobre o pedido de recurso financeiro encaminhado pela Sureg/GO e referendado pela Proge objetivando a liquidação da sentença nos autos da Reclamação Trabalhista, devidamente transitada em julgado em 26/02/2016, em trâmite na 9ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. A Direx tomou ciência e restitui o processo à Diafi para prosseguimento. **2) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:** **2.1) Voto Presi 04/2021.** O Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta da Política de Governança Corporativa e Integridade – 10.014. O Superintendente da Sucor, senhor Flávio Apolinário e o Gerente de Controle Interno senhor André Rios prestaram esclarecimentos a respeito da necessidade da política, relataram o histórico do processo de governança na Companhia, bem como as principais ações já implementadas na Companhia com relação à Governança Corporativa e Integridade. Após discussão do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

174

assunto, passou-se à leitura do Voto Presi nº 04/2021: **Documento:** Processo SEI 21200.000077/2021-36. **Assunto:** Política de Governança Corporativa e Integridade – 10.014. **Relato:** A Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei das Estatais, traz em seu conteúdo a exigência de que as empresas públicas criem regras de governança e se enquadrem nos requisitos de transparência e de estruturas, práticas de gestão de riscos e de controle interno. A Política de Governança e Integridade estabelece uma série de diretrizes de Governança para a Companhia, dentre as diretrizes nela estabelecidas, estão sendo tratados relevantes temas, como diretrizes gerais de governança corporativa, controles administrativos, conflitos de interesses, transparência e divulgação de informações empresariais, regras e critérios para escolha de conselheiros. As diretrizes presentes na Política de Governança e Integridade contribuirão para melhor gestão e desenvolvimento dos trabalhos na companhia, enfatizando e corroborando para a cultura da ética e boas práticas de governança. Com vistas a implementação do Comitê Permanente de Governança Corporativa e Integridade, constante no Capítulo V, I, 2, da Norma de Governança Corporativa e Integridade - 10.111 em vigor, foi editada e publicada a Portaria nº 118 de 12/02/2019, que constituiu o referido Comitê, ficando a coordenação a cargo da Superintendência de Gestão de Riscos, Conformidade e Controles Internos – Sucor. Após algumas reuniões e deliberações, o Comitê Permanente de Governança Corporativa e Integridade decidiu propor a elaboração da Política de Governança Corporativa e Integridade, certos de que tal Política contribuirá para que a Conab esteja em conformidade com os preceitos da Lei 13.303/2016, seu Decreto Regulamentador, e aderente às melhores práticas de Governança e Integridade. Por todo o exposto acima, concluímos que é de extrema importância para a Companhia a aprovação da Política de Governança Corporativa e integridade. **Fundamentação Legal:** Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), Decreto 8945/2016. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submeto à Diretoria-Executiva, para se de acordo, aprovar a Política de Governança Corporativa e Integridade – 10.014, e submeter à deliberação do

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

175

Consad. Este é o meu Voto. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.2) Voto Diafi n.º 037/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a homologação da contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software-defined Networking in a Wide Area Network) capaz de prover a interconexão da Matriz da Conab, suas superintendências regionais, suas unidades armazenadoras e as bolsas de mercadoria, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, e acesso redundante à Internet, na Matriz, para atendimento das necessidades atuais e futuras. O Assessor da Diafi, senhor Thiago Alexandre prestou esclarecimentos a respeito do pleito. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diafi nº 037/2021: **Documento:** Processo nº 21200.001646/2020-80. **Assunto:** A contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software-defined Networking in a Wide Area Network) capaz de prover a interconexão da Matriz da Conab, suas superintendências regionais, suas unidades armazenadoras e as bolsas de mercadoria, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, e acesso redundante à Internet, na Matriz, para atendimento das necessidades atuais e futuras. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe da contratação de solução de comunicação de dados composta por SD-WAN (Software-defined Networking in a Wide Area Network) capaz de prover a interconexão da Matriz da Conab, suas superintendências regionais, suas unidades armazenadoras e as bolsas de mercadoria, entre si e com a Internet, em âmbito nacional, e acesso redundante à Internet, na Matriz, para atendimento das necessidades atuais e futuras, conforme Voto Dipai nº 022/2020 aprovado na 1.486ª Reunião Ordinária da Direx, de 01/12/2020. A Pregoeira designada pela Portaria PRESI n.º 522, de 04.12.2020 (Doc. Sei nº 13385126), apresenta relatório conclusivo sobre o Pregão Eletrônico em epígrafe, na qual registra a seguir os principais fatos e documentos referentes ao presente processo administrativo. Iniciado o Pregão Eletrônico e realizada as fases de lances sob o modo de disputa ABERTO, foram classificadas, em primeiro lugar, as empresas OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ITEM 01) e CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ITEM 02), nos valores respectivos de R\$ 13.179.742,89 e R\$

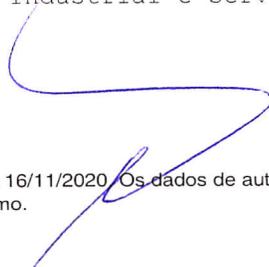
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

176

94.367,40. Recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação (Proposta e Doc. de Habilitação – OI para o Item 1 – 14191810 e Proposta e Doc. de Habilitação – CenturyLink para o Item 2 – 14191812), esta Comissão realizou a análise da documentação de habilitação sob sua competência, bem como procedeu a juntada das certidões de regularidade pertinentes (Docs. SEI nºs 14191903, 14191906 e 14354545), na forma da lei e do Edital, ao que constatou encontrarem-se sem registros que impedissem a contratação. Na sequência, encaminhamos os autos para análise e manifestação da área demandante (SUTIN/GESIN), a fim de que aquela unidade verificasse quanto à aderência da documentação apresentada pelas duas fornecedoras aos requisitos técnicos do edital e seus anexos (Despacho CPL - 14191918). Por meio dos Despachos GESIN e SUTIN (Doc. SEI nºs 14334245 e 14340881), aquela área demandante, informou ter realizado, para fins de esclarecimentos frente ao fornecedor OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL do ITEM 01, as diligências anexas aos autos na forma dos Docs. SEI nº 14327769, 14327863, 14327919 e 14334228. Após esclarecidos os questionamentos e efetuada a análise e avaliação de toda documentação ofertada, manifestou-se favoravelmente à aceitação das propostas das empresas OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ITEM 01) e CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA (ITEM 02), uma vez constatada a regularidade das documentações apresentadas pelas licitantes. Assim, sem impedimentos segundo à análise desta CPL e da área demandante, procedeu-se a aceitação das propostas mencionadas, sendo, portanto, declaradas vencedoras do certame e habilitadas, as empresas a seguir indicadas:

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO:	OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo valor de R\$13.178.230,20 (valor negociado na diligência de nº 4 – 14334228) para o ITEM 01 e
	CENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA pelo valor de R\$ 94.367,40 para o ITEM 02.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

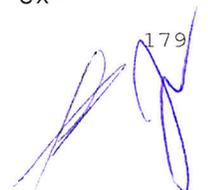
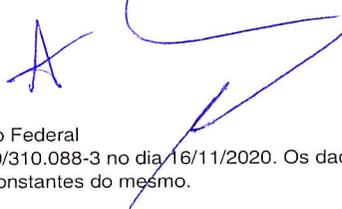


Após aceitação das propostas e a habilitação das licitantes mencionadas, abriu-se o prazo para registro de intenção de recurso para os dois itens do certame, oportunidade em que nenhum fornecedor manifestou interesse em recorrer. Por essa razão, procedeu-se, na forma da Lei, a adjudicação dos objetos em favor dos licitantes vencedores. A sessão foi, então, encerrada, sendo gerada a Ata de Realização do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 pelo Sistema Comprasnet, na qual constam registrados todos os eventos ocorridos no certame (Doc SEI nº 14354915). Assim sendo, considerando o disposto no Edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021 e a legislação que rege a matéria, remetemos o presente processo a essa Direx com vistas à HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, conforme teor do Resultado por Fornecedor e do Termo de Adjudicação (fls. 11 e 12 do Doc SEI n.º 14354915). A Proge se manifestou ser juridicamente viável a homologação ora pretendida, conforme Nota Técnica Proge/Gelic LCN N° 040/2021 (14382882). **Fundamentação Legal:** RLC - Regulamento de Licitações e Contratos da Conab. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria-Executiva, para se de acordo, HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, conforme teor do Resultado por Fornecedor e do Termo de Adjudicação, declarando vencedoras do certame e habilitadas, as empresas OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL pelo valor de R\$ 13.178.230,20 (treze milhões cento e setenta e oito mil duzentos e trinta reais e vinte centavos) para o ITEM 01 e ENTURYLINK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA pelo valor de R\$ 94.367,40 (noventa e quatro mil trezentos e sessenta e sete reais e quarenta centavos) para o ITEM 02. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** **2.3) Voto Diafi nº 038/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de Baixa patrimonial do veículo Fiat/Siena ELX Flex, ano 2007, placa NHW-9140, chassi 9BD17201A73368784, cor branca, tombado com o número de registro patrimonial 83909. O Assessor da Diafi, senhor Thiago Alexandre prestou esclarecimentos a respeito do pleito. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diafiº 038/2021: **Documento:** Processo nº 21220.000269/2013-02. **Assunto:** Baixa patrimonial do veículo Fiat/Siena ELX Flex, ano 2007, placa NHW-9140, chassi 9BD17201A73368784, cor branca, tombado com o número de registro patrimonial 83909. **Relato:** Trata-se de deliberação para

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

baixa patrimonial do veículo Fiat/Siena ELX Flex, ano 2007, placa NHW-9140, chassi 9BD17201A73368784, cor branca, tombado com o número de registro patrimonial 83909. O processo está instruído com as seguintes providências adotadas pela Sureg/PI: relato do acidente ocorrido no dia 27/05/2013, Boletim de Ocorrência nº100255.000669/2013-87, registros fotográficos, instauração de Comissão de Apuração, Laudo de vistoria do veículo - Sinistro 87444101, comunicação entre a Conab e a Seguradora Tokio Marine no sentido de equalizar a realização do pagamento via Guia de Recolhimento da União – GRU e transferência do bem à referida Seguradora, anexando ao processo o comprovante de recolhimento do montante de R\$ 20.570,00, equivalente ao valor do veículo, conforme tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas -FIPE, na época da operação. O Relatório emitido pela Comissão, em 27/01/2014, instaurada para apuração da responsabilidade dos empregados envolvidos no acidente, conclui que o ocorrido foi consequência de fato externo a vontade das partes, uma vez que foi provocado pela entrada na pista de duas vacas, impossibilitando, dessa forma, a execução de manobra para evitar o acidente. Ainda ressalta que o veículo era segurado, não gerando, dessa forma, prejuízos financeiros à Companhia. Por fim, a Comissão conclui que não há responsabilidade a ser imputada ao motorista e que a Conab não teve prejuízo a ser assumido, uma vez que a perda do veículo foi indenizada. Consta ainda Parecer Jurídico, de 31/01/2014, em que constata-se a inexistência de vícios procedimentais no Processo Administrativo em questão, bem como despacho do Superintendente Regional da Unidade, de 04/02/2014, que decide pela absolvição do empregado que conduziu o veículo sinistrado na ocorrência do acidente. Considerando todas as providências tomadas pela Sureg/PI e por tratar-se de bem pertencente ao ativo não circulante de Companhia, verificamos que o mesmo está imobilizado na conta contábil 12311.05.03 - Veículo de Tração Mecânica, com o tombamento nº 83909 – veic.fiat siena elx flex 2007 c/04 p.ch 9bd17201a73368784. Dessa forma carece de baixa contábil/patrimonial, uma vez que houve o recebimento do valor equivalente ao veículo sinistrado. Observamos que a Norma 60.202 - Administração e Controle de Patrimônio estabelece, no caso de indenização em decorrência de "desaparecimento, ex-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



travio ou avaria de bem patrimonial", no CAPÍTULO IX DESAPARECIMENTO, AVARIA, FURTO OU EXTRAVIO, VII - Indenização, item 3 - Quando não ficar caracterizada a responsabilidade de qualquer empregado, o titular da área gestora, na qualidade de responsável final, sugerirá à respectiva Diretoria a baixa patrimonial do bem, a qual deverá ser objeto de deliberação em reunião de Diretoria Executiva. **Fundamentação Legal:** Norma 60.202 - Administração e Controle de Patrimônio. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria-Executiva a autorização da baixa patrimonial do bem, veículo Fiat/Siena ELX Flex, ano 2007, placa NHW-9140, chassi 9BD17201A73368784, cor branca, tombado com o número de registro patrimonial n.º 83909. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.4) Voto Diafi nº 039/2021.** O Diretor-Executivo da Diafi e Diretor-Presidente Substituto submeteu à Direx o Voto com a proposta de fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR. O Assessor da Diafi, senhor Thiago Alexandre prestou esclarecimentos a respeito do pleito. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Diafi nº 039/2021: **Documento:** Processo SEI 21210.000689/2015-61. **Assunto:** Fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR. **Relato:** Trata o processo administrativo em epígrafe do fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, quanto a redução da demanda contratada de 699 KW para 450 KW. O Despacho Sureg/PR (14401261) que após realização de estudos técnicos, ao teor da Nota Técnica 13728493, verificou-se a possibilidade de redução da demanda contratada de energia de 699 KW para 450 KW. Na referida Nota Técnica, o engenheiro daquela Unidade Armazenadora sugeriu a alteração do contrato para uma configuração técnica com base no histórico dos últimos 6 (seis) meses de utilização de energia elétrica, o que trará economia nos gastos de fornecimento em torno de R\$ 2.937,00, mensais, "podendo em meses de demanda muito baixa chegar até R\$ 3.799,74 mensais, considerando-se R\$ 15,26 por KW o custo da demanda sem impostos". A redução da demanda iniciará a partir de setembro de 2021, pois que o contrato dispõe conforme Cláusula 4, subcláusula 4.3.2, do Contrato de um período de 180 dias de antecedência da solicitação de redução. O assunto foi devidamente analisado pela Gecos nos ter-

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

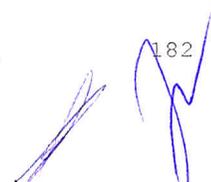
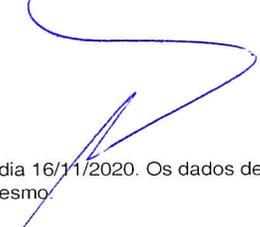
mos do Despacho (14415524), que concluiu não haver óbice quanto ao pleito da Sureg/PR. Em 23/03/2021, por meio do Despacho Diafi (14428810) foi solicitada análise e manifestação à Dirab, considerando os aspectos técnicos envolvidos e tendo em vista que a demanda contratada é uma decisão estratégica a ser tomada, e a melhor escolha dependerá da utilização futura da unidade. A Gerência de Engenharia da Rede de Armazéns Próprios - Gerap (14471774), em 25/03/2021, destacou que essa redução no consumo e demanda de energia da UA Ponta Grossa/PR se deve aos investimentos em infraestrutura na Unidade, como: troca de lâmpadas incandescentes por Led, reforma das subestações de energia, instalação de 2 novos bancos de capacitores nos barramentos de 440V, contrato de manutenção com dedicação exclusiva. Acrescentou, também, que, a nova situação do armazém é dimensionada para a sua necessidade, no entanto, no caso de haver necessidade especial de aumento da demanda, poderá ser solicitado à Copel atentando ao prazo de trinta dias de antecedência para o atendimento, lembrando da necessidade de nova aprovação pela Direx, considerado o aumento do consumo. **Fundamentação Legal:** Artigo 594 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC; NOC 10.901; e Regras contratuais aplicáveis. **Ponto de Decisão:** Submetemos à Diretoria-Executiva, para, se de acordo, autorizar a redução da demanda contratada de energia de 699 KW para 450 KW, no fornecimento de energia elétrica para a Unidade Armazenadora de Ponta Grossa/PR, nos termos da Nota Técnica UAPGR/PR SEI N.º 11858621/2020 (13728493). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2.5) Voto Dirab nº 011/2021.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto com a proposta de autorização para a Sureg/PE assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE para prestar serviços de braçagem nas unidades armazenadoras de Pernambuco. Após discussão do assunto, passou-se à leitura do Voto Dirab nº 011/2021: **Documento:** Processo Sureg/PE nº 21203.000754/2020-13. **Assunto:** Autorização para a Sureg/PE assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

181

para prestar serviços de braçagem nas unidades armazenadoras de Pernambuco. **Relato:** Autorização para a Sureg/PE assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE para prestar serviços de braçagem nas unidades armazenadoras de Pernambuco. Os serviços de braçagem são necessários para o funcionamento das unidades armazenadoras no que tange a movimentação de produtos nos armazéns. Considerando a necessidade de contratação dos referidos serviços pela Sureg/PE, foi instruído o processo nº21203.000754/2020-13, onde constam as tentativas de pesquisas de preço com empresas e sindicatos dos prestadores de serviços, conforme demanda estimada de atendimento. Ao final, não houve interesse das empresas no envio de cotações, cabendo à Regional realizar a pesquisa dos contratos vigentes em outras Regionais, onde pode-se notar que os preços de referência negociados com o Sindicato do PE são inferiores à média praticada por outros Estados Nordestinos tais como Rio Grande do Norte, Sergipe e Paraíba. Importa salientar que trata-se de contratação direta de serviços de braçagem por trabalhadores avulsos mediante intermediação realizada por sindicato da categoria da base territorial de execução dos serviços, conforme previsão no art 22 do Regulamento de Licitação e Contratos da Conab. Assim, o valor total anual estimado pela Sureg/PE para contratação dos serviços de braçagem nas duas Unidades Armazenadoras do estado de Pernambuco: Recife/PE e Arcoverde/PE, é de R\$ R\$ 1.132.597,70 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos). Esse valor foi obtido após negociação com o Sindicato, tendo como base a média dos preços praticados no mercado e o preço dos contratos firmados no contexto de outras Regionais da Conab para a execução dos serviços de braçagem. No tocante à expectativa de movimentação, foram consideradas as médias de volumes movimentados anteriormente e a perspectiva futura. No quadro a seguir são apresentados de forma resumida os valores e quantidades a serem contratados:

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial do Estado do Distrito Federal

Este Livro foi protocolado sob o nº 20/310.088-3 no dia 16/11/2020. Os dados de autenticação estão contidos no Termo de Autenticação que deverá ser validado conforme informações constantes do mesmo.

Serviço	Quantidade	Valor médio Unit.	Valor Total (R\$)
Movimentação (t)	21.100,83	22,871811 R\$/t	482.614,20
Montagem cestas Alim. (unid)	150.694	4,25 R\$/cesta	640.449,50
Diárias (unid)	84	113,5 R\$/diária	9.534,00
Total	-	-	1.132.597,70

Registra-se que os procedimentos para realização da licitação tem amparo na Lei nº 12.023/2009 e no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC. O processo foi instruído com documento de origem de demanda, nota de demanda, mapa comparativo de proposta, termo de referência e matriz de risco. Todavia, registra-se que de acordo com o artigo 203, inciso III do RLC, é necessário submeter o assunto à Diretoria-Executiva com o objetivo de autorizar a contratação aqui proposta. **Fundamentação Legal:** Lei nº 12.023/2009 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC – NOC 10.901. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria-Executiva autorizar a Sureg/PE assinar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias no Estado de Pernambuco – SINTRAM/PE, no valor máximo de R\$ 1.132.597,70 (um milhão, cento e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e sete reais e setenta centavos), para prestar serviços de braçagem nas unidades armazenadoras de Pernambuco, nos termos estabelecidos no RLC e na legislação pertinente. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente Substituto agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinícius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
DIAFI, respondendo também pela PRESI.
Resolução Consad nº 02/2021

JOSÉ JESUS TRABULO DE SOUSA JÚNIOR
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

BRUNO SCALON CORDEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

SERGIO DE ZEN
Diretor-Executivo de Política Agrícola e Informações

MARCUS VINÍCIUS MORELLI
Secretário

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

183